



Estado de Santa Catarina
Município de Vargem Bonita

CONTRATO Nº 106/2023

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E A EMPRESA DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 95.996.187/0001-31, situado a Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, SC, através da Prefeita Municipal, Senhora **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº *.346.*** SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº ***.421.339-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA**, estabelecida na Avenida XV de Novembro; nº60 – 1ºAndar, Sala 03 – Bairro Centro, Capinzal - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 40.699.594/0001-95, neste ato representado por sua Administradora, Senhora. **LAIANE TREVIZAN WAGNER**, portadora da Cédula de Identidade RG nº *.300.*** SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº ***.138.689-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório 118/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica a Comissão de REURB para os procedimentos de Regularização Fundiária no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

2.1.O valor deste Contrato é de **R\$ 34.104,00** (trinta e quatro mil, cento e quatro reais), divididos em doze parcelas de **R\$ 2.842,00** (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais) a serem pagas



Estado de Santa Catarina *Município de Vargem Bonita*

de forma mensal.

2.2.A CONTRATADA deverá prestar todo o assessoramento ao Município em referido procedimento, tendo, dentre outras funções, as seguintes atribuições:

- a) Prestar Capacitação aos servidores no início da execução do contrato com carga horária de 04 (quatro) horas a fim de que cada servidor compreenda sua atuação dentro do processo e pratique seus atos com conhecimento, celeridade e segurança jurídica;
- b) Orientar a comissão especial de regularização fundiária urbana Reurb em todos os atos do procedimento, seja ele proposto pelo Município enquanto Política Pública ou seja ele proposto por particulares e que o Município se reserve ao processamento;
- c) Orientar o requerimento dos legitimados (28, I) e instruir a montagem dos processos com todos os documentos necessários;
- d) Emitir minuta ata de classificação de modalidade em Reurb-S ou Reurb-E;
- e) Orientar a comissão no tocante ao processamento administrativo (art. 28, II) com emissão de minutas de notificação ou carta de anuência de confrontantes/titulares de domínio do núcleo urbano informal e consolidado;
- f) Orientar a comissão e elaborar as minutas necessários para a elaboração do projeto de Reurb de cada núcleo nos termos do art. 28 III e 35 e incisos da Lei Federal nº 13.465/2017;
- g) Estando o processo em acordo com a legislação e a segurança jurídica orientar a comissão e elaborar minuta de saneamento do processo (art. 28, IV);
- h) Saneado o processo, opinar pela aprovação do Projeto e elaborar minuta de Decreto;
- i) Emitir a Certidão de Regularização Fundiária e submeter à análise da comissão de Reurb e do Executivo Municipal;
- j) Encaminhar em conjunto com a Comissão Municipal de Reurb o projeto aprovado com a CRF ao Registro de Imóveis;
- k) Auxiliar no cumprimento de eventuais notas de exigências;
- l) Orientar durante todo o processo para que a comissão pratique todos os atos necessários para o deslinde do mesmo, desde notas de exigências à particulares como solicitações de complementação de documentos.
- m) Indeferir motivadamente o pedido de Reurb quando for o caso;
- n) Instruir a comissão de reurb e também os beneficiários para averbação das construções nas matrículas geradas.



Estado de Santa Catarina *Município de Vargem Bonita*

o) Demais atos necessários para o cumprimento das fases dispostas no artigo 28 da Lei Federal nº 13.465/2017.

2.3. Para que o objeto seja executado a contento, a contratada deverá, ainda:

- a) Deverá prestar o serviço quando necessário presencialmente e sempre que solicitado de forma remota, prestando assim assistência aos servidores do Município e também esclarecendo dúvidas de proprietários.
- b) As orientações e procedimentos poderão ser prestados via e-mail ou telefone, devendo o profissional prontamente atender as dúvidas e solicitações da Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana.
- c) O prazo estimado de contratação é de **12 (doze) meses**, sendo dividido o valor total do serviço em parcelas mensais.

2.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços do objeto após a assinatura deste instrumento e recebimento da Solicitação de Fornecimento.

2.5. O pagamento será efetuado **até 10 (dez) dias** após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Caberá a CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração de Vargem Bonita, exercer a fiscalização deste contrato, notificando por escrito à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão a conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, na seguinte rubrica:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS / SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.025 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

71 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.0000.0000 - OUTROS RECURSOS



Estado de Santa Catarina *Município de Vargem Bonita*

NÃO VINCULADOS

4.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

CLAUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato está vinculado ao **processo de Licitação nº 118/2023**, pela modalidade de **INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2023**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.

6.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do



Estado de Santa Catarina *Município de Vargem Bonita*

presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

- I. Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;
- II. Multa, de acordo com os seguintes termos:
 - a) Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;
 - b) Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;
 - c) No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base



Estado de Santa Catarina *Município de Vargem Bonita*

no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Parágrafo Sexto. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

a) O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Parágrafo Sétimo. No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

Parágrafo Oitavo. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Parágrafo Nono. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no parágrafo quinto, III;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, serão efetuados dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura de **12 (doze) meses**, sendo que o



Estado de Santa Catarina *Município de Vargem Bonita*

valor anual receberá reajuste pelo índice médio da variação positiva do IPCA acumulado no período de assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

9.1.2. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Face à natureza Jurídica da Administração Municipal de Vargem Bonita, para as questões decorrentes desta Licitação, fica eleita a da Comarca de Catanduvas, SC, como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, juntamente com duas testemunhas através de certificado digital para a publicação e execução.

Vargem Bonita, SC, 27 de dezembro de 2023.

LAIANE TREVIZAN WAGNER

Administrador
CONTRATADA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN

Prefeita de Vargem Bonita
CONTRATANTE



Estado de Santa Catarina
Município de Vargem Bonita

Fiscal:

Janaine Antunes de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

01.

Nome: EneDir de Almeida Vieira

Cargo: Diretor

02.

Nome: Luiz Fernando Barbosa de Oliveira

Cargo: Diretor